

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

0/20

LEI Nº 1440/95
PROCESSO Nº 088/95-B
APROVADA EM 27.11.95.

Proíbe a existência de aterros sanitários e depósitos de lixo a céu aberto, nas condições que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica proibidos a existência de aterros sanitários e depósitos de lixo a céu aberto, que não se situem a uma distância mínima de 01 (um) quilometro de áreas consideradas como residenciais.


Parágrafo Único - São consideradas áreas residenciais, para efeito da proibição prevista neste artigo, aquelas que existam, edifícios, prédios e casa de moradia ou conjunto para habitação familiar.

Artigo 2º - Os depósitos de lixo a céu aberto e de aterros sanitários existentes que contrariem as disposições desta Lei serão desativados imediatamente pelo órgão competente do município.

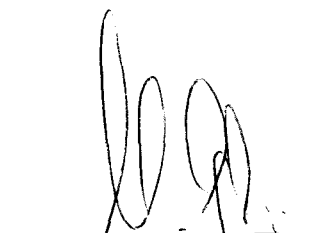
Artigo 3º - Estão excluídos da proibição imposta por esta Lei os aterros sanitários cujos projetos sejam elaborados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aprovados pela (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) SEMA.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

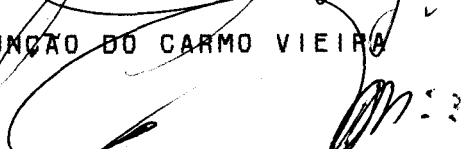
Sala das Sessões, 27 de novembro de 1995.


Lauther da Silva Serra
Presidente

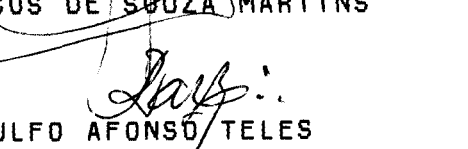
LEI Nº 1440/95
PROCESSO Nº 088/95-B
APROVADA EM 27.11.95


ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES


ANTONIO PAULO DE B. LEITE



ASSUNÇÃO DO CARMO VIEIRA



JONAS LUNA DE LIMA


MARCOS DE SOUZA MARTINS


RANULFO AFONSO TELES

SALATIEL FOO. C. DO NASCIMENTO


ANTONIO CARLOS C. FILHO


ANTONIO VITOR L. BAPTISTA

BENEDITO GATTAS C. ORRO


LUIZ CONCEIÇÃO S. DE SOUZA

MARIA DE L. P. ESNARRIAGA


RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO


WILSON CAVALCANTI DE MORAES